

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E FORO

Artigo 1º - A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, é uma Associação civil de direito privado, de caráter filantrópico, assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 27 de fevereiro de 1944, com sede o foro jurídico na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul na Avenida Sete de Setembro número 2.141, com seus Estatutos registrados no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Município de Erechim, sob número de ordem 87 livro A nº 01, folhas 55 de 24 de agosto de 1944, e alteração estatutária nº 1, averbada no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Município de Erechim, sob nº de ordem 291 do livro "A" n° 02 folhas 62 de 12 de novembro de 1962 e alteração estatutária n° 2, averbada no Sen/iço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Erechim, sob nº de ordem 471, livro "A" nº 03, folhas 48 a 50 de 30 de junho de 1975, alteração estatutária nº 3 averbada no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Erechim, sob número de ordem 2.787 livro "A" nº 21, folhas 48 a 50 de 11de novembro de 2002 e alteração n° 4 com registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Erechim, sob n° de ordem 3.066 livro "A" n° 24, folhas 07 a 010, de 30 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob número 89.428.825/0001-15, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob n° 21 de 20 de novembro de 2001, declarada de Utilidade Pública: Municipal pelo Decreto nº 144 de 19 de junho de 1962; Estadual pelo Decreto n° 21.693, de 19 de abril de 1972 e Federal pela Portaria n° 2.205 de 10 de outubro de 2004, com certificado do CEAS do CNAS expedido pela Resolução nº 177 de 25 de outubro de 2005.

Parágrafo Único - A Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, em respeito à tradição e a praxe, adotará também a denominação simplificada LAR DOS VELHINHOS.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede na Avenida Sete de Setembro nº 2.141, na cidade de Erechim/RS, CEP

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Artigo 3º - A Associação terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - A Associação não terá fins lucrativos e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 5º - A Associação, em sua missão, aos atendidos, observará os princípios de solidariedade, cooperação, liberdade, fé, justiça, democracia e fortalecimento dos direitos e dignidade da pessoa humana, e não permitirá discriminação filosófica, religiosa, de cor ou raça, bem como, a sua utilização para fins políticos partidários.

Artigo 6º - A Associação, tem por finalidade:

I - prestar auxílio a pessoas carentes, idosas, inválidas, não deficientes nem doentes mentais, em caso de necessidades eventuais ou permanentes;

II - promover a internação de pessoas desamparadas de ambos os sexos na Associação, onde lhes será ministrada a assistência constante de repouso, higiene, alimentação, vestuário e medicamentos;

III - prestar aos internados orientação espiritual e religiosa;

IV - prestar orientação sobre trabalhos de artesanato, costura, horticultura, floricultura e outros correlatos que forem julgados convenientes.

P.M.ERECHIM Fls. _2C

Parágrafo Único - A Associação, para atender as suas finalidades, poderá celebrar convênios, acordos e contratos com entidades de Direito Público e Privado, tanto do País como do Exterior, bem como de órgãos públicos das esferas, Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O patrimônio da Associação, é constituído:

II - dos bens móveis e imóveis recebidos em doação de pessoas Físicas e Jurídicas, Entidades Civis ou I - dos móveis e imóveis que possui ou que vier a possuir; Governamentais, Nacionais ou Internacionais;

III - dos resultados da Entidade.

Artigo 8º - A alienação e oneração de bens imóveis da Associação somente poderá ser feita com a expressa autorização da Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 9º - Os bens, direitos e rendimentos da Associação, serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 10 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, compete a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, destinar o eventual patrimônio remanescente à outra instituição congênere, de finalidade semelhante, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou na falta desta a uma Entidade Pública, respeitadas as reversões legais.

CAPITULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 11 - Constituem rendas e fontes de recursos para a manutenção da Associação:

I - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxilios estipulados em favor da Associação por pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;

III - as auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de produtos e remuneração da prestação de serviços;

IV - as doações legados e outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

V - as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

VI - os rendimentos de aplicações financeiras e outras rendas eventuais.

Artigo 12 - O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 13 - A Associação publicará o balanço patrimonial, os demonstrativos da receita e despesa, da origem e aplicação de recursos, da mutação do patrimônio líquido, notas explicativas e parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Artigo 14 - A prestação de contas a ser encaminhada e apreciada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembléia Geral, conterá:

I - relatório de atividades da Associação;

II - balanço patrimonial;

III - balanço financeiro e as respectivas demonstrações contábeis.



CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Artigo 15 - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I - Beneméritos - São os que tiverem prestado serviços ou doado importâncias à Associação consideradas relevantes, admitidos como tal, por indicação do Conselho de Administração aprovados pela Assembléia Geral; II – Ativos – São os que tiverem sido propostos e aceitos pelo Conselho de Administração;

III - Contribuintes - Os que contribuem de forma espontânea para com a Associação para a sua manutenção com valores, bens ou serviços.

Artigo 16 - O número de associados será ilimitado e será constituído de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 17 - O quadro social da Associação, não sofrerá qualquer restrição sobre: cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, desde que de acordo com os princípios da Entidade.

Artigo 18 - São direitos dos associados Beneméritos e Ativos:

I - votar e ser votado;

II - participar das assembléias com direito a voz, e apresentar propostas.

Artigo 19 - São deveres dos associados:

I - contribuir para com a Associação com auxílio material, financeiro ou de prestação de serviços gratuitos de acordo com as deliberações da Diretoria, Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

II - participar ativamente da Associação em todas as suas formas de organização e representação;

III - colaborar ativamente nas atribuições que lhe forem solicitadas na Associação, empenhando-se na concretização de sua proposta e finalidade;

IV - zelar pelo patrimônio material e moral da Associação, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;

V - apresentar à Diretoria, e à Assembléia Geral, qualquer irregularidade observada;

VI - comparecer regularmente às Assembléias Gerais e acatar as decisões da Diretoria, Conselho de Administração e da Assembléia Geral e os Estatutos da Associação.

Artigo 20 - A exclusão do associado dar-se-á:

I - por renúncia do próprio associado, devendo sua intenção ser formulada por escrito e encaminhada à Diretoria; II - por iniciativa da Diretoria quando o associado causar danos morais, materiais e ou agir contra os princípios da Associação.

> CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 21 - São órgãos da administração da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Artigo 22 - É permitido o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Associação, com exceção dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 23 - Os associados e os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, através de ato regular de gestão.

Artigo 24 - Os associados, diretores, benfeitores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pela Associação.

Secão II Da Assembléia Geral

Artigo 25 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, composta por todos os associados Beneméritos e Ativos, admitidos na Associação na forma deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre os meses de janeiro a março e extraordinariamente sempre que convocada.

Artigo 26 - A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo Presidente da Associação através de publicação na imprensa escrita, com antecedência mínima de 10 dias. A Convocação da Assembléia Geral extraordinária também será por publicação na imprensa com a antecedência de 10 dias e poderá ser convocada por deliberação do Presidente da Associação, do Presidente do Conselho de Administração, do presidente do Conselho Fiscal ou ainda pelo presidente a pedido de um minimo de um quinto 1/5 de associados que se encontrarem em dia com as suas obrigações.

Artigo 27 - A Assembléia Geral ordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 50% dos seus associados e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de seus associados.

Artigo 28 - A Assembléia Geral ordinária deliberará sobre os seguintes assuntos:

i - apreciação e aprovação do relatório de atividades e do balanço geral;

II - eleger de dois em dois anos o Conselho de Administração;

III – eleger de dois em dois anos a diretoria executiva;

IV - eleger de dois em dois anos o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 29 - A Assembléia Geral extraordinária será convocada sempre que necessário, devendo constar no edital de convocação, a ordem do dia e deliberará sobre os seguintes assuntos:

I - aprovar mediante a indicação do Conselho de Administração os associados Beneméritos;

II – destituir a diretoria;

III – aprovar a exclusão de associados;

IV – decidir sobre a fusão e incorporação da Associação;

V - deliberar sobre reforma do Estatuto;

VI - julgar os recursos interpostos pelos órgãos ou membros da Associação;

VII - outros assuntos de interesse social;

VIII - deliberar sobre a alienação de bens imóveis mediante proposta encaminhada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Artigo 30 - Para a deliberação sobre a alteração do Estatuto inclusive quanto a administração, destituição da Diretoria e convocação de novas eleições, fusão, incorporação ou desmembramento, alteração do objetivo da Associação, dissolução e destinação do seu patrimônio a Assembléia Geral extraordinária funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados e em segunda convocação, meia hora após, com o mínimo de um terço (1/3) de associados e com o voto concorde de dois tercos (2/3) dos presentes.

Artigo 31 - Caberá a Assembléia Geral Extraordinária decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Secão III Do Conselho de Administração

Artigo 32 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy.

Artigo 33 - O Conselho de Administração será constituído por 11 (onze) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados, para um mandato de dois anos permitida a recondução para mais mandatos.

Parágrafo primeiro - Os eleitos para o Conselho de Administração assumirão as suas funções na data da sua eleicão.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, por maioria simples, sendo permitida a recondução para mais mandatos.

Parágrafo terceiro - O Vice-Presidente, substituirá o Presidente em todas as suas atribuições e competências, sempre que o Presidente encontrar-se impedido.

Artigo 34 - São atribuições do Conselho de Administração:

I – Admitir mediante proposta da diretoria ou do próprio Conselho os associados Ativos;

II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

III - fixar o valor das contribuições para os associados contribuintes;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as suas contas após parecer do Conselho Fiscal e encaminhando-o a Assembléia Geral;

V - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;

VI - aprovar os regimentos internos da Associação, propostos pela Diretoria;

VII - propor à Assembléia Geral a indicação dos associados Beneméritos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à Associação, com encarninhamento do parecer à Assembléia Geral.

IX - propor à Assembléia Geral a reforma destes Estatutos observadas as finalidades da Associação e as exigências legais;

X - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras Entidades à Associação;

XI - propor a Assembléia Geral a extinção da Associação, nos termos destes Estatutos.

Artigo 35 - O Conselho de Administração, deliberará por maioria simples e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo, no mês de dezembro para aprovação do orçamento e plano de atividades do ano seguinte e de janeiro a março de cada ano, para aprovação do relatório de atividades e do balanço geral do exercício findo e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal ou ainda por (1/3) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 36 - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante edital ou comunicação por escrito, no qual deverá conter a pauta do dia.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a prosentes.

2/3 de seus membros e em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número dos presentes.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus membros e em segunda convocação trinta minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco)

Parágrafo terceiro - Os trabalhos do Conselho de Administração serão secretariados pelo Secretário do Conselho e registrados em livro de atas próprio.

Artigo 37 - São causas de vacância ou exclusão do Conselho de Administração:

I - a morte;

II - a renúncia:

III - perda da condição de associado.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Artigo 38 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gerência da Associação.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva será composta por seis (6) pessoas eleitas pela Assembléia Geral, dentre os associados, em reunião realizada no mês de dezembro para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição para mais mandatos, com exceção do Presidente e o Vice-Presidente que somente poderão ser reeleitos uma vez.

Parágrafo Único - Os eleitos para a Diretoria Executiva assumirão as suas funções no dia da eleição.

Artigo 40 - A Diretoria Executiva é composta de:

I - Presidente:

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva será o Presidente da Associação.

Artigo 41 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - administrar e gerir as atividades e finanças da Associação, obedecidas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

II - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias da Associação, bem como as deliberações do Conselho de Administração e regimentos internos;

III - organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuição da comunidade para o desenvolvimento das atividades e fins da Associação;

IV - organizar planos, programas e diretrizes anuais para a Associação;

V - elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o relatório de atividades e o balanço geral com os respectivos demonstrativos de acordo com a lei, relativos ao exercício findo;

VI - elaborar o orçamento da receita e despesa e o plano de ação para o exercício seguinte;

VII - elaborar os regimentos internos;

VIII - contratar e demitir pessoal;

IX - expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Associação.

P.M.ERECHIM Protocolo

Artigo 42 - São atribuições exclusivas do Presidente da Associação:

1 - representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a Associação;

II - requerer a extinção da Associação após aprovação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

III - submeter o relatório de atividades e a prestação de contas ao Conselho de Administração;

IV - contrair obrigações até o valor de 100 (cem) salários mínimos (nacional);

V – assinar a documentação relativa ao pessoal;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

VII - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

VIII - assinar convênios, acordos, contratos, consórcios, com entidades públicas e privadas, pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Associação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;

IX - assinar, juntamente com o Tesoureiro, a movimentação financeira da Associação.

Parágrafo Único - o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em todos os seus impedimentos.

Artigo 43 - São causas de vacância ou perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva:

I - a morte:

II - a renúncia;

III - a destituição pelo Conselho de Administração;

IV - a doença que impeça suas funções administrativas.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é o órgão competente para deliberar acerca da vacância e da perda de mandato.

Artigo 44 - Compete ao Secretário:

I - colaborar com o Presidente na execução de todas as atividades da Associação;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

III - zelar pela documentação oficial da Associação e de todos os seus registros junto aos diversos Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais, bem como, de Entidades Privadas, necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação.

Parágrafo Único - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

Artigo 45 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos das obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar as atividades da contabilidade, da correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal da Associação;

IV - apresentar os relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados pela Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e fiscal;

 V - preparar e apresentar o relatório das contas e balanço do exercicio findo ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

VI - preparar e publicar anualmente, após a aprovação dos órgãos da Associação, os demonstrativos das receitas e despesas da Associação;

VII - elaborar a previsão orçamentária e o plano de ação para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

VIII - manter controle sobre o numerário da Associação;

IX - assinar juntamente com o Presidente a movimentação financeira;

 X - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à parte financeira e patrimonial. Parágrafo Único - Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro nos seus impedimentos.

May.



Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 46 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeiro da Associação.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em chapa pela Assembléia Geral, dentre os associados da Associação, com mandato de dois (2) anos, coincidente com o mandato da Diretoria e facultada a reeleição para mais mandatos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros o seu Presidente.

Artigo 48 - Ocorrendo vaga de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído polo seu respectivo suplente.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o balanço contábil e financeiro da Associação;

II - emitir parecer a respeito da prestação de contas anual apresentada pelo Presidente da Associação;

 III - recomendar, quando entender necessário, ao Conselho de Administração, auditoria externa na contabilidade da Associação;

 IV - comparecer as reuniões do Conselho de Administração, sempre que solicitado, a fim de prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários;

V - se solicitado, opinar, por escrito, sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no período de janeiro a março, por convocação escrita do presidente da Associação, com a antecedência de cinco (5) dias, para apreciação e parecer das matérias descritas nos incisos I e II deste artigo, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Associação, do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - A Associação é de duração indeterminada e só poderá ser extinta quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para esta finalidade com a presença de 2/3 dos seus membros em primeira convocação e em segunda convocação meia hora após com o mínimo de um terço 1/3 e com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, ou por decisão judicial.

Artigo 51 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e seu registro no Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições contidas no Estatuto anterior.

Erechim, 18 de dezembro de 2008

Alcides Beninca Presidente

READ ON PROCHIMARS

ONE RESERVER.

8

P.M.ERECHIM
Fis. 27
Protocolo

AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO o presente exemplar Nova Redação do Estatuto Social da "SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY" que adota a denominação simplificada de LAR DOS VELHINHOS, com sede neste município, em 08 (oito) folhas numeradas e autenticadas com rubrica de meu uso, por ser uma reprodução fiel do original Service Durate Strategy of the service que se encontra arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Município de Erechim, tendo instruído o seu registro no Livro "A" número 035, nele às folhas 009 a 010, sob número 4.306, nesta data, e devidamente averbado na consolidação registrada no Livro "A" número 024, nele às folhas 007 a 010, sob número 3.066 em data de 30 0 de dezembro de 2003. Selos para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: análise dos documentos (R\$ 21,70) - 0187.03.0800001.01942 - R\$ 0,40, averbação de associação sem fins econômicos (R\$ 32,40) -0187.03.0800001.01943 e 01 certidão com 08 páginas - (R\$ 37,60) - 0187.04.0800001.00022 - R\$ 0,50.

ERECHIM, 07 de janeiro de 2009

Luciana Sanchotene Burgardt Registradora Substituta

ent of the second

man of the same

